



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
M M V INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI
CNPJ: 26.572.907/0001-19



PERÍODO DA AÇÃO: 12/02/2019 a 22/02/2019

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS

CNAE PRINCIPAL: 4671-1/00

OPERAÇÃO Nº: 03/2019



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

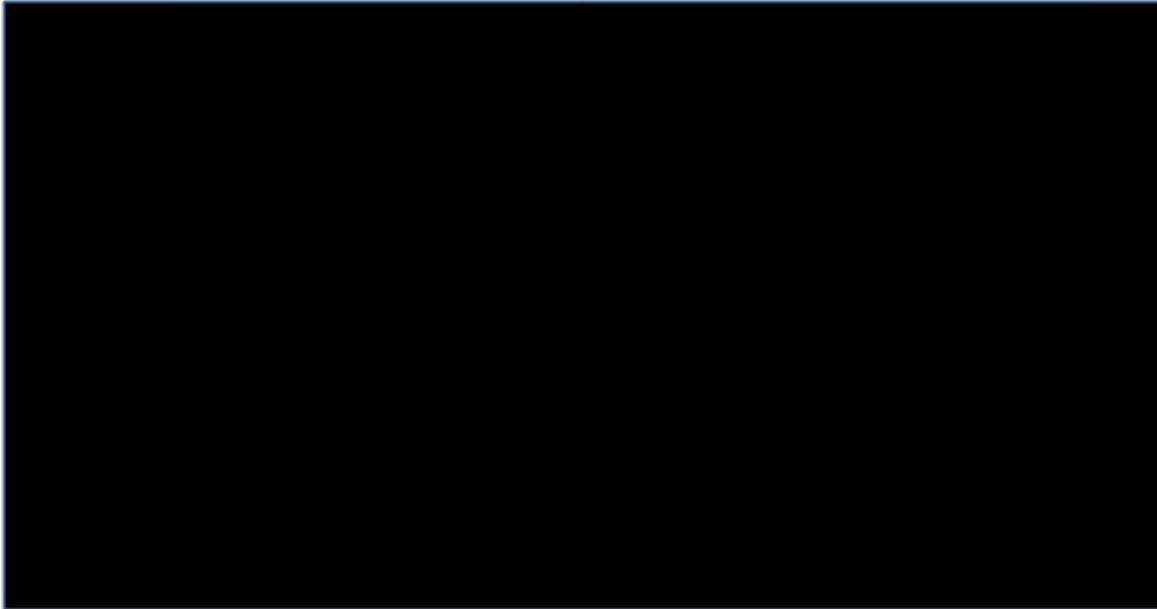
A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	6
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F)	DA AÇÃO FISCAL	7
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	12
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	27
I)	CONCLUSÃO	28
J)	ANEXOS	28



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) EQUIPE

I - MINISTÉRIO DA ECONOMIA



II - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



III - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



IV - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

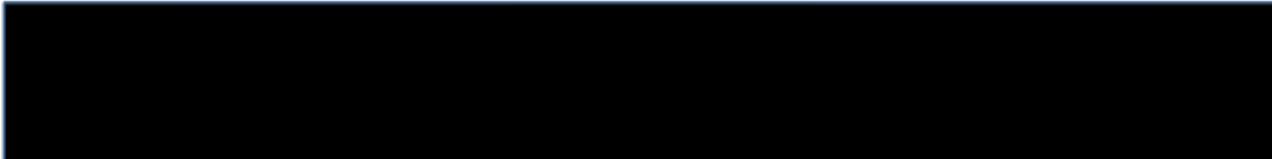




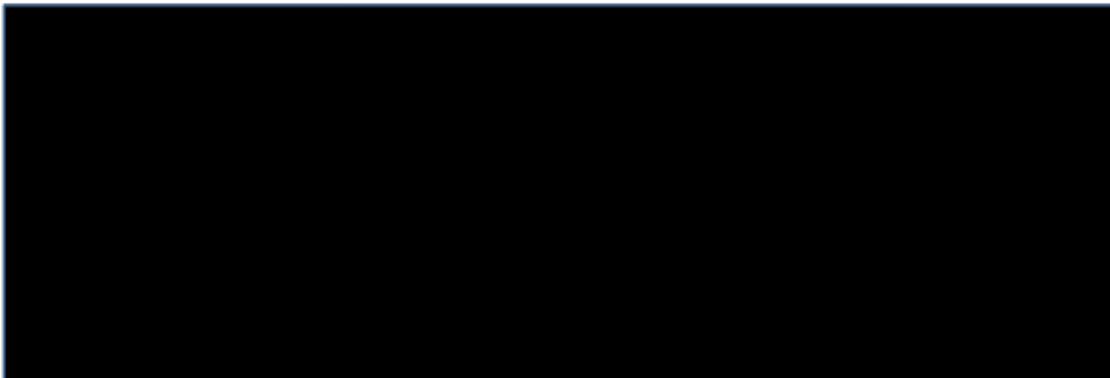
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



V - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



VI – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: M M V INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI

CNPJ: 26.572.907/0001-19



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

CNAE ESTABELECIMENTO: 4671-1/00 Comércio atacadista de madeira e produtos derivados

ADVOGADO: [REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED]

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
[REDACTED]

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO: Est 16 Nº KM 02 - Lote 299 Sítio Nova Vida; Vila Nova Colina. Rorainópolis/RR. CEP 69373000

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados (nacionais e estrangeiros)	117
Total de empregados sem registro no início da ação fiscal	61
Total de registrados durante ação fiscal	38
Resgatados – total	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	42
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	23
Valor dano moral individual	R\$ 6.864,80
Valor dano moral coletivo	R\$ 20.000,00
Nº de autos de infração lavrados até a presente data	06
Termos de interdição lavrados	00
CTPS emitidas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Ao local fiscalizado pelo GEFM, chega-se pelo seguinte caminho: partindo, pela rodovia BR-174, da sede do município de Rorainópolis/RR para a Vila Nova Colina acessa-se à esquerda na Vicinal 16 (rodovia RR-460) ao chegar à Vila e segue, por 2 km, até o estabelecimento que fica à margem esquerda da vicinal, com coordenadas N 00°35'03.2" W 60°26'37.1".

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI.	Ementa	Descrição	Capitulação
1	216811732	0017744	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	(Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
2	216811708	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	(Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	216811716	1070088	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	(Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

4	216811724	0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	(Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
5	216811767	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	(Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
6	217005284	001804-0	Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

F) DA AÇÃO FISCAL.

Na data de 15/02/2019, teve início, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composta por 7 Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 Procuradora do Trabalho; 1 Procuradora da República; 1 Defensor Público Federal; 6 Agentes da Polícia Rodoviária Federal; 5 Agentes de Segurança do Ministério Público Federal; 1 Tradutor Público da Universidade Federal de Roraima; 1 Motorista do Ministério Público do Trabalho; e, 3 Motoristas do Ministério da Economia, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal Nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, no



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

estabelecimento M M V INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI (CNPJ 26.572.907/0001-19).

O estabelecimento fiscalizado tem como titular o Sr. [REDACTED] [REDACTED], conhecido como [REDACTED], o qual estava no local no momento da inspeção. Conforme instrumento particular apresentado à fiscalização, da Junta Comercial do Estado de Roraima, ocorreu alteração do contrato social em 16/11/2018, bem como do nome empresarial, sem alteração de CNPJ, de forma que anteriormente o titular do [REDACTED] [REDACTED]

Ao chegar ao local, o GEFM inspecionou primeiramente a carvoaria, localizada aos fundos do estabelecimento. Constatou que havia fornos em enchimento, fechados prontos para serem carbonizados, em carbonização e em resfriamento. Também verificou que havia carvão embalado em sacos para comercialização, sendo utilizadas embalagens comerciais do "Carvão Boa Vista", CNPJ 13.736.865/0001-62. Contudo, apesar de a situação da carvoaria demonstrar que estava em atividade, não foram encontrados trabalhadores em um primeiro momento. Próximo à carvoaria, havia uma edificação de alvenaria que aparentava ser um alojamento; nesse local, também inspecionado pelo GEFM, não havia trabalhadores.

Posteriormente, a equipe de fiscalização deslocou-se para o escritório da empresa, localizado próximo à entrada do empreendimento, em frente à serraria; no local, encontrou o Sr. [REDACTED] que se apresentou como proprietário do estabelecimento. Ele declarou que a empresa foi embargada pelo IBAMA no dia 12/02/2019 e que, por este motivo, os funcionários não estavam no empreendimento, contudo, declarou não saber da situação da carvoaria nem onde estavam os trabalhadores. Declarou que a carvoaria era de sua empresa, todavia, não sabia quem trabalhava lá. Questionado pela equipe, declarou não saber quantos CNPJ's possui, qual o lucro da empresa, número de funcionários, entre outras informações. O Sr. [REDACTED] apresentou ao GEFM 56 contratos de trabalho por prazo determinado, todos sem as assinaturas dos empregados, com as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Social (CTPS) a maioria anotadas, porém algumas sem assinatura do representante da empresa, bem como, os termos de rescisão de contrato de trabalho sem assinaturas dos trabalhadores, com data de afastamento dos serviços.

Por solicitação do GEFM, o Sr. [REDACTED] requisitou que seu contador viesse ao estabelecimento fiscalizado para prestar esclarecimentos à equipe de fiscalização e foi até a [REDACTED] que fica nos arredores da empresa, chamar os empregados.

O Sr. [REDACTED] retornou para o estabelecimento trazendo um grupo de trabalhadores, os quais foram entrevistados pela equipe de fiscalização. Posteriormente, outros trabalhadores da empresa compareceram e foram entrevistados. A maior parte dos trabalhadores entrevistados declarou que trabalhava para [REDACTED] naquele local e no estabelecimento contíguo (Madeira Boa Vista – CNPJ 13.736.865/0001-62) situado no mesmo pátio. Os trabalhadores declararam que "é tudo uma coisa só", afirmando que os estabelecimentos são uma única empresa, que o proprietário é [REDACTED] e que o Sr. [REDACTED] são os gerentes. Questionado, o Sr. [REDACTED] declarou que [REDACTED] foi proprietário da empresa, que trabalhou para [REDACTED] e trabalhou para [REDACTED] proprietário anterior, que adquiriu a empresa em novembro de 2018, contudo, não sabia informar quanto pagou pela empresa, nem qual o faturamento.

Posteriormente, o contador da empresa, o Sr. [REDACTED] chegou ao local para tratar de assuntos relacionados aos registros dos empregados, dentre outros assuntos.

Durante inspeção no escritório da empresa, o GEFM encontrou, sobre a mesa de trabalho, contratos de experiência, sem assinatura dos trabalhadores, e termos de rescisão, referentes a 56 trabalhadores. Em seguida, esta auditoria fiscal do trabalho notificou o empregador para refazer as rescisões de acordo com a modalidade de contrato por prazo indeterminado. O GEFM ainda solicitou que, caso existissem contratos e registros de trabalho expressamente firmados pelos trabalhadores, fossem apresentados no momento da



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

inspeção. Entretanto, nenhum outro contrato ou registro de trabalho, além dos 56 acima mencionados (sem assinatura), foi apresentado.

O GEFM verificou que o estabelecimento contava com 117 (cento e dezessete) trabalhadores. Desses, 61 (sessenta e um) trabalhadores não tinham registro em livro próprio nem contratos de trabalho anotados em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Registre-se que, no decorrer da fiscalização, o preposto e contador da empresa ora autuada informou a regularização de trabalhadores, entrevistados no dia 15/02/2019, no CNPJ 27.025.664/0001-61 (B V COMERCIO DE MADEIRAS LTDA), empresa que possui como sócio o Sr. [REDACTED] citado anteriormente nesse relatório, como ex-titular da MMV INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI. Em resumo, constatou-se que funcionavam no mesmo local inspecionado, no mínimo, três estabelecimentos, quais sejam: 1) M M V INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI (CNPJ 26.572.907/0001-19); 2) MADEIREIRA BOA VISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ 13.736.865/0001-62); 3) B V COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (CNPJ 27.025.664/0001-61).

Verificou-se, ainda, que, embora com personalidades jurídicas distintas, havia uma comunhão de interesses e atuação conjunta dos três estabelecimentos. Cabe mencionar também que além de os três estabelecimentos possuírem o mesmo contador e procurador, de acordo com declarações dos trabalhadores, os três estabelecimentos citados utilizam o mesmo escritório (comercial e de recursos humanos).

Afastou-se cabimento de critério de dupla visita, na forma do Art. 55, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, já que foi constatada infração por falta de registro de empregados, razão pela qual foi lavrado auto de infração específico.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos de cima: refeitório e armário para guarda de objetos dos trabalhadores; fotos logo abaixo: instalações sanitárias e lavanderia.



Fotos de cima: alojamento dos trabalhadores e instalações sanitárias; fotos logo abaixo: local para refeições e lavanderia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 06 (seis) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo). Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

G.1) Falta de registro dos empregado.

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM apurou que a empresa acima citada contava com um total de 117 (cento e dezessete) trabalhadores, sendo que 61 (sessenta e um) deles (conforme discriminado abaixo), embora trabalhassem de forma regular no local, não tinham registro em livro próprio, ficha ou sistema eletrônico competente ou mesmo contrato de trabalho regularmente anotado em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

De plano, cumpre destacar que, questionado pelos integrantes do GEFM acerca de seus trabalhadores, o empregador apresentou um grupo de trabalhadores, os quais foram entrevistados pela fiscalização.

A empresa mantinha diversos setores de serviços em funcionamento. Cada setor de serviço dispunha de trabalhadores desempenhando funções diversas. Os elementos fático-jurídicos que caracterizam a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados e que ensejaram a lavratura do presente Auto de Infração, são descritos abaixo, de forma analítica.

A) SERRARIA: Neste setor de trabalho, desempenhando atividades afeitas à serra e corte das toras de madeiras, beneficiamento das pranchas de madeiras, recortes em tamanhos pré-determinados e outras diversas, estavam alocados o total de 65 (sessenta e cinco) trabalhadores, sendo que, destes, 17 (dezessete) estavam sem o devido registro. Os



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalhadores desse setor, em geral, operavam as máquinas dispostas no parque industrial da serraria. Percebiam salário mensal (onerosidade), variável pelo tipo de máquina que operavam, com jornada de trabalho contínua (não eventualidade) de 07h – 11h30min / 13h – 17h30min, com intervalo para o almoço; todos, indistintamente, afirmaram que laboravam sob as ordens e fiscalização do Sr. [REDACTED], conhecido por [REDACTED], e que este era tão somente o "Gerente" da Serraria e não dono do empreendimento (subordinação jurídica).

São os trabalhadores que laboravam neste setor, sem o devido registro:

[REDACTED]

R\$14,00/m³;

[REDACTED]

998,00;

[REDACTED]

1.200,00;

15) [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

16) [REDACTED]

17) [REDACTED]

B) CARVOARIA: neste setor de trabalho, havia aproximadamente 65 (sessenta e cinco) fornos de barro, onde se realizavam a queima de lenha para a transformação em carvão vegetal. Desempenhando atividades afeitas à produção de carvão vegetal, estavam alocados o total de 37 (trinta e sete) trabalhadores, sendo que todos estavam sem o devido registro.

Os trabalhadores desse setor, em geral, desempenhavam funções de forneiro (responsável por encher, queimar, fechar e esvaziar os fornos) e ensacadores (responsáveis por embalar sacos de 3kgs de carvão vegetal). Percebiam salário mensal, (onerosidade), sendo que alguns tinham o vencimento variável calculado por produção, com jornada de trabalho contínua de segunda a sexta-feira (não eventualidade) de 07h – 12h / 13h – 19h, com intervalo para o almoço. Essa equipe de trabalho, composta em sua maioria por migrantes venezuelanos, não possuíam residência na cidade e ficavam alojados em casas localizadas na "Vila do Rogerinho", sem custo adicional de moradia e energia elétrica. São os trabalhadores que laboravam neste setor, sem o devido registro:

- 01) [REDACTED] em 07-jan-19, salário mensal R\$ 998,00;
- 02) [REDACTED] admitido em 02-jan-19, salário mensal R\$998,00;
- 03) [REDACTED] Souza, admitido em 02-jan-19, salário por produção;
- 04) [REDACTED], admitido em 04-jan-19, salário mensal R \$998,00;
- 05) [REDACTED] admitido em 10-dez-18, salário mensal R\$998,00;
- 06) [REDACTED] admitido em 26-jan-19, salário por produção;
- 07) [REDACTED] admitido em 20-nov-18, salário mensal R\$ 1.197,60;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- 08) [REDACTED] admitido em 05-dez-18, salário mensal R\$1.197,60;
- 09) [REDACTED] admitido em 20-nov-18, salário mensal R\$ 998,00;
- 10) [REDACTED] admitido em 20-dez-18, salário mensal R\$ 1.197,60;
- 11) [REDACTED] admitido em 03-jan-19, salário mensal R\$ 1.197,60;
- 12) [REDACTED] a 02-jan-19, salário por produção;
- 13) [REDACTED] lo em 01-fev-19, salário mensal R\$998,00;
- 14) [REDACTED] admitido em 20-nov-18, salário mensal R\$ 998,00;
- 15) [REDACTED] admitido em 03-jan-19, salário mensal R\$ 1.197,60;
- 16) [REDACTED] o em 03-jan-19, salário mensal R\$998,00;
- 17) [REDACTED] admitido em 18-nov-18, salário mensal R\$ 998,00;
- 18) [REDACTED] admitido em 13-jan-19, salário mensal R\$ 998,00;
- 19) [REDACTED] admitido em 15-dez-18, salário mensal R\$ 998,00;
- 20) [REDACTED] em 14-jan-19, salário mensal R\$998,00;
- 21) [REDACTED] 14-fev-18, salário mensal R\$1.800,00;
- 22) [REDACTED] nitido em 15-jan-19, salário mensal R\$ 1.197,60;
- 23) [REDACTED] admitido em 20-dez-18, salário mensal R\$ 998,00;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- 24) [REDACTED] admitido em 03-jan-19, salário mensal R\$ 1.197,60;
- 25) [REDACTED] admitido em 20-dez-18, salário mensal R\$ 998,00;
- 26) [REDACTED] o em 05-jan-19, salário mensal R\$1.197,60;
- 27) [REDACTED] admitido em 18-nov-18, salário mensal R\$ 998,00;
- 28) [REDACTED] do em 15-dez-18, salário mensal R\$998,00;
- 29) [REDACTED] o em 03-jan-19, salário mensal R\$998,00;
- 30) [REDACTED] admitido em 05-jan-19, salário mensal R\$ 1.197,60;
- 31) [REDACTED] mitido em 27-dez-18, salário mensal R\$ 1.197,60;
- 32) [REDACTED] mitido em 18-nov-18, salário mensal R\$ 998,00;
- 33) [REDACTED] admitido em 03-jan-19, salário mensal R\$ 998,00;
- 34) [REDACTED] admitido em 20-nov-18, salário mensal R\$ 998,00;
- 35) [REDACTED] admitido em 23-dez-18, salário mensal R\$ 998,00;
- 36) [REDACTED] a, admitido em 27-nov-18, salário mensal R\$1.197,60;
- 37) [REDACTED], admitido em 14-jan-19, salário mensal R\$ 998,00.

C) CARPINTARIA: Neste setor de trabalho, desempenhando atividades afeitas ao beneficiamento das madeiras, incluindo o lixamento e o envernizamento das tábuas e



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

madeiras cortadas, estavam alocados o total de 05 (cinco) trabalhadores, sendo operavam as máquinas dispostas no parque industrial da carpintaria, dentre elas lixadeiras e serras. Percebiam salário mensal (onerosidade), variável pelo tipo de máquina que operavam, com jornada de trabalho contínua de segunda a sexta-feira (não eventualidade) de 07h – 12h / 13h – 20h, com intervalo para o almoço. Essa equipe de trabalho, composta em sua maioria por migrantes venezuelanos, não possuía residência na cidade e ficava alojado em casas localizadas na "Vila do Rogerinho", sem custo adicional de moradia e energia elétrica.

São os trabalhadores que laboravam neste setor, sem o devido registro:

01) [REDACTED] admitido em 02-jan-19, salário mensal R\$ 998,00;

02) [REDACTED] admitido em 07-jan-19, salário mensal R\$ 998,00;

03) [REDACTED] admitido em 07-jan-19, salário mensal R\$ 998,00;

04) [REDACTED], admitido em 10-dez-18, salário mensal R\$ 998,00;

05) [REDACTED] admitido em 07-jan-19, salário mensal R\$ 998,00.

D) ESCRITÓRIO SEDE: Neste setor de trabalho, desempenhando atividades de apoio operacional e administrativos às atividades da empresa, em funções diversas como vigia, zeladoria, romaneador e auxiliar de escritório, estavam alocados o total de 10 (dez) trabalhadores, sendo que destes 02 (dois) estavam sem o devido registro. Os trabalhadores desse setor, percebiam salário mensal (onerosidade), de acordo com a função exercida, com jornada de trabalho contínua (não eventualidade) de aproximadamente 44 horas semanais, de 07h – 12h / 13h – 17h, com intervalo para o almoço.

São os trabalhadores que laboravam neste setor, sem o devido registro:

01) [REDACTED] admitido em 26-jan-19, salário mensal R\$ 998,00;

02) [REDACTED], admitido em 02-jan-19, salário mensal R\$ 998,00.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Nesse contexto, repise-se que todos os trabalhadores acima listados exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades relacionadas à serra e corte das toras de madeiras, beneficiamento das pranchas de madeiras, recortes em tamanhos pré-determinados; queima de lenha para a transformação em carvão vegetal; beneficiamento das madeiras, incluindo o lixamento e o envernizamento das tábuas e madeiras cortadas, bem como apoio operacional e administrativo nas atividades do empreendimento -, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do empregador. O empregador, embora não reconhecido nesta qualificação pelos empregados, se fazia presente nos locais de trabalho (serraria, carvoaria, carpintaria e escritório da sede), e dirigia e fiscalizava as atividades dos trabalhadores, com poderes de mando e gestão, o que caracteriza de forma bem explícita a subordinação jurídica.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: a) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador, no caso de desemprego involuntário), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho; b) verifica-se prejuízo à estrutura de proteção social ao trabalhador; c) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias, nem de 13º salário, destacadamente quando se trata de trabalhadores contratados para o recebimento de diárias; d) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria. Em suma, no plano fático,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

constatarem-se, quanto aos trabalhadores em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Cumprе mencionar que o próprio empregador, quando confrontado com os dados apurados pela fiscalização, confirmou que os trabalhadores indicados no presente Auto de Infração são efetivos empregados da MMV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI – ME e admitiu estarem eles em situação de informalidade, tendo se disponibilizado a realizar o registro dos empregados.

G.2) Não anotação da CTPS do empregado.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com os empregados e o empregador, constatou-se que este deixou de anotar a Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS de 61 (sessenta e um) empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Referidos empregados trabalhavam na MMV Indústria e Comércio de Madeira EIRELI, ativando-se nas diversas atividades relacionadas à serraria, carvoaria, carpintaria e escritório sede, tendo sido admitidos sem qualquer anotação em sua respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no prazo legal, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

A falta de formalização do contrato de trabalho, a despeito de estabelecida de modo cristalino a da relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade. Ora, a Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei nº 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela em que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por consequência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda.

Ademais, a Carteira de Trabalho é, hoje, por suas anotações, um dos únicos documentos a reproduzir com acurácia a vida funcional do trabalhador, constituindo-se em um verdadeiro histórico profissional. Diz-se, inclusive, que a importância da CTPS para quem tem pouca escolaridade é comparável à do currículo para quem é diplomado, de modo que o trabalhador que não possui tal documento fica despido de meios formais que demonstrem sua experiência, dificultando seu acesso ao mercado de trabalho. Note-se, também, que a CTPS reveste-se não apenas do status de identificação profissional do trabalhador, mas também de documento de identificação do cidadão, válido em todo o território nacional, sendo, não raro, o único documento do trabalhador mais humilde.

Cabe destacar que o próprio empregador, quando confrontado com os dados apurados pela fiscalização, confirmou que os trabalhadores aqui indicados são efetivos empregados da MMV Indústria e Comércio de Madeira EIRELI e admitiu estarem eles em situação de informalidade, tendo se disponibilizado a assinar a CTPS dos empregados.

G.3) Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional

Constatamos que o empregador deixou de submeter os trabalhadores a exame médico admissional. O empregador mantinha (64) sessenta e quatro trabalhadores sem o



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

devido registro em livro, ficha ou sistema equivalente, e a informalidade na contratação dos trabalhadores acarretou a não realização dos exames admissionais. A empresa também não comprovou que havia submetido a exames médicos os trabalhadores que estavam registrados como empregados.

Os exames admissionais têm a importante função de verificar a aptidão do trabalhador para a função contratada e são necessários para detectar problemas de saúde que possam impedir e/ou prejudicar a realização do trabalho de forma saudável, bem como estabelecer um paradigma para a detecção de qualquer problema de saúde posterior, ou qualquer agravamento de problemas de saúde pré-existent, especialmente os decorrentes de riscos presentes na atividade.

O empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/02, entregue em 15/02/2019, a apresentar em 18/02/2019, às 09h horas, na própria Sede do estabelecimento fiscalizado, localizado na Estrada Vicinal 16, lote 299, Vila Nova Colina/RR, os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, dentre eles os exames médicos admissionais dos empregados. Na data de apresentação dos documentos notificados, o empregador não apresentou os referidos exames, justamente por não terem sido feitos. O empregador confirmou que os trabalhadores não haviam sido submetidos ao exame médico admissional.

G.4) Deixar de registrar a jornada dos trabalhadores

Constatamos que o empregador não adotava qualquer controle de jornada, expediente confirmado por todos os trabalhadores e pelo próprio empregador.

O empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/02, entregue em 15/02/2019, a apresentar em 18/02/2019, às 09h horas, na própria Sede do estabelecimento fiscalizado, localizado na Estrada Vicinal 16, lote 299, Vila Nova Colina/RR, os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, dentre eles os controles de jornada praticados pelos



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalhadores. Na data de apresentação dos documentos notificados, o empregador não apresentou qualquer registro de controle de jornada, justamente por não haver controle de jornada no estabelecimento.

A impossibilidade de os empregados anotarem seus horários efetivamente praticados acarreta prejuízos, além de limitar a plena atuação da Inspeção do Trabalho (verificação da regularidade da jornada e concreta aferição das horas laboradas, da concessão dos descansos legalmente previstos e das horas extras eventualmente trabalhadas).

G.5) Atraso de salários

O empregador foi instado, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/02, recebida em 15/02/2019, a apresentar, dentre outros, os recibos de pagamento de salário. Após análise da documentação apresentada, constatamos que o empregador não registrou em livro ou ficha competente os empregados que trabalham no seu estabelecimento, também não os incluindo na folha de pagamento de salários.

Em entrevista com os trabalhadores, verificou-se que o empregador deixou de pagar, de forma integral, o salário dos empregados, relativo à competência de janeiro de 2019. Com efeito, o empregador deve pagar o salário integral até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme dicção do art. 459, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Destaque-se que o empregador reconheceu o atraso no pagamento integral dos salários da competência de janeiro de 2019, tendo formalizado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, perante o Ministério Público do Trabalho - MPT e da Defensoria Pública da União - DPU, com cláusula que prevê a realização do pagamento dos salários atrasados, na forma em que discrimina (Cláusula 10ª). Assim, conforme a natureza jurídica do referido ajuste formalizado junto ao MPT e DPU, na órbita da competência respectiva de seus membros, o empregador manifestou sua confissão acerca

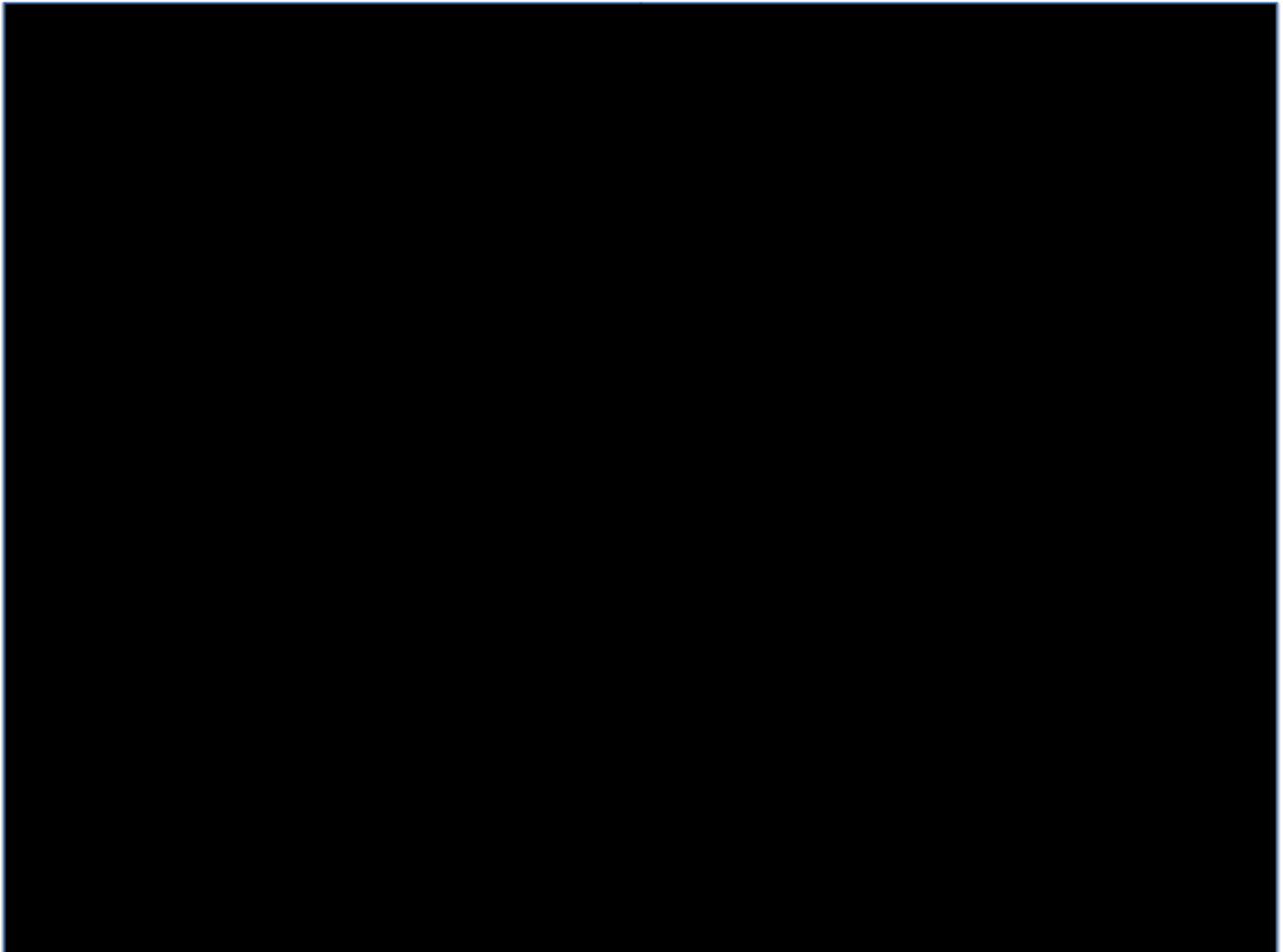


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

da não adequação de sua atuação à legislação, com previsão da forma de ajuste de sua conduta aos termos legais. Nesse contexto, o empregador admitiu, de forma inequívoca, o atraso no pagamento dos salários referentes à competência de janeiro de 2019.

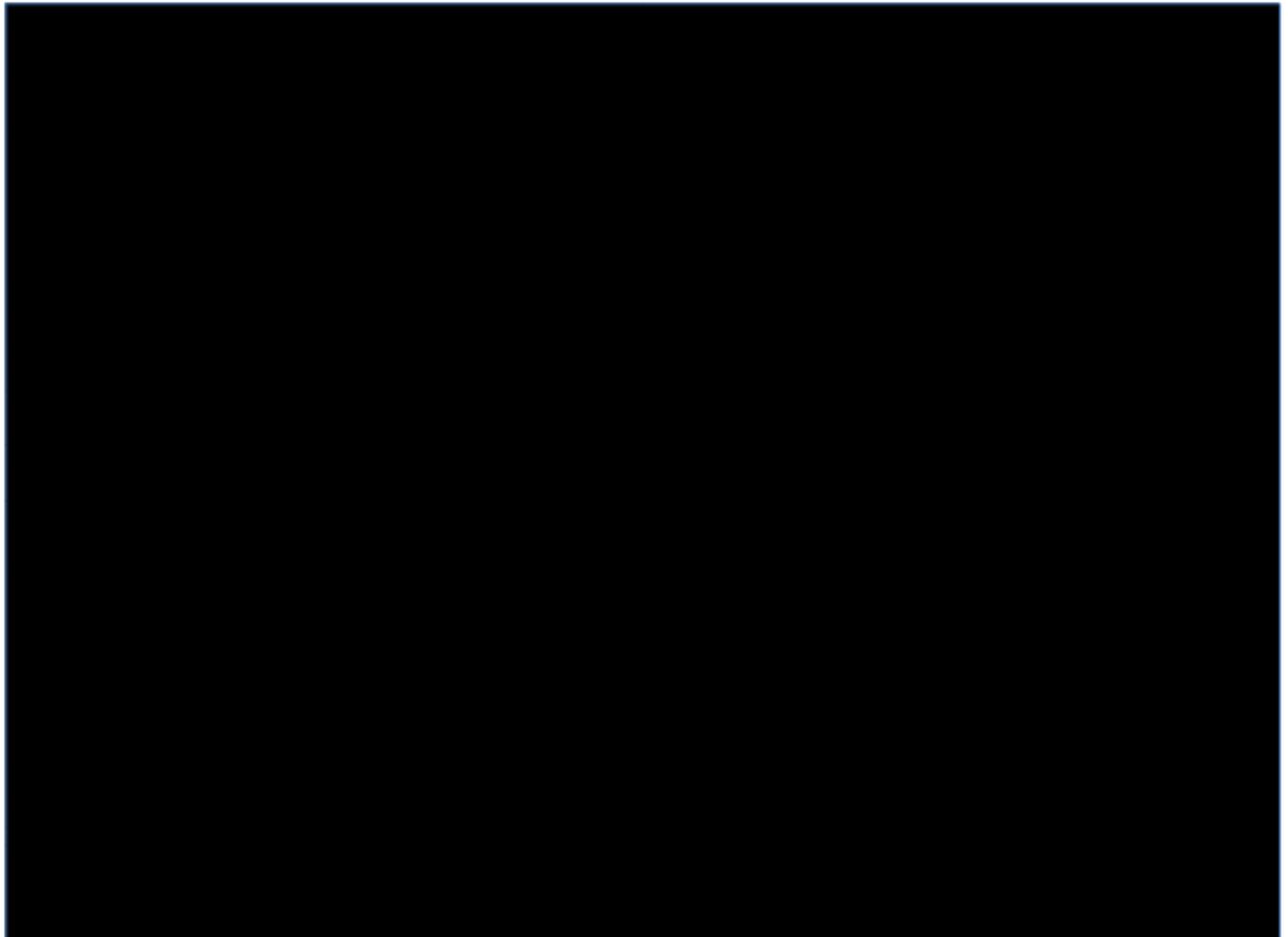
Ressalte-se, por oportuno, que o empregador, conquanto tenha providenciado o adiantamento de valores aos empregados, mediante o fornecimento de vale para a compra de produtos em estabelecimentos comerciais da região, não cuidou de complementar o pagamento do salário in natura ou salário utilidade, razão pela qual incorreu na infração que capitula o presente Auto de Infração.

O empregador deixou de efetuar o pagamento integral dos salários do mês de 01/2019 dos 92 trabalhadores a seguir descritos: 





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



G.6) Atraso no pagamento das verbas rescisórias

O empregador deixou de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho. O contrato de trabalho dos de 91 (noventa e um) trabalhadores foi encerrado em 12/02/2019 por iniciativa do empregador (demissão sem justa causa), no entanto, o empregador não efetuou o pagamento das verbas rescisórias até a presente data.

Em reunião realizada com o empregador em 18/02/2019, na presença do Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União e dos Auditores Fiscais do Trabalho,



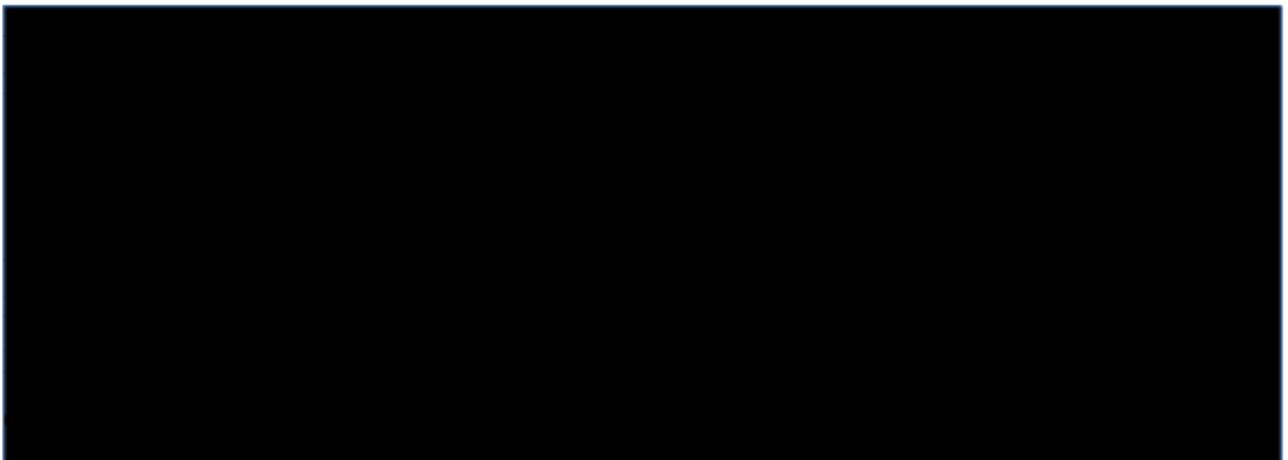
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

o empregador afirmou que não possuía recursos para pagar as verbas rescisórias e que somente iria efetuar o pagamento das verbas rescisórias a partir de 15/03/2019, quando tinha expectativa de receber os valores referente a venda de uma carga de madeira.

Destaque-se que o empregador reconheceu o atraso no pagamento integral dos salários da competência de janeiro de 2019 e das verbas rescisórias, tendo formalizado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, perante o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Defensoria Pública da União - DPU, com cláusula que prevê a realização do pagamento dos salários atrasados e verbas rescisórias até o dia 15/03/2019, na forma em que discrimina (Cláusula 10ª). O empregador deveria ter pago as verbas rescisórias até o dia 22/02/2019, ou seja, 10 (dez) dias após a rescisão do contrato de trabalho, no entanto não pagou as verbas até a presente data, ainda que tenha formalizado compromisso junto ao MPT e DPU de efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o dia 15/03/2019.

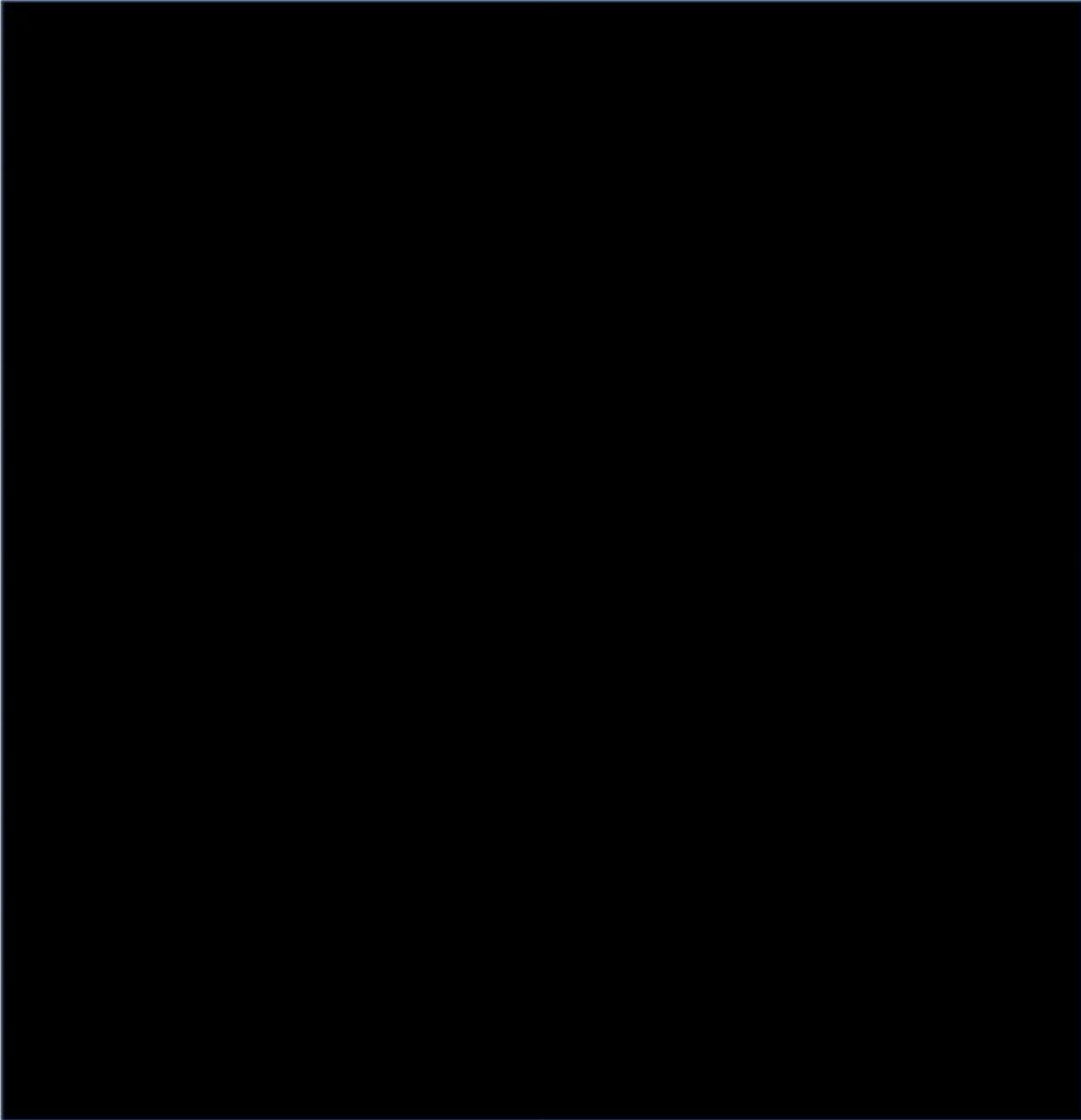
Assim, conforme a natureza jurídica do referido ajuste formalizado junto ao MPT e DPU, na órbita da competência respectiva de seus membros, o empregador manifestou sua confissão acerca da não adequação de sua atuação à legislação, com previsão da forma de ajuste de sua conduta aos termos legais. Nesse contexto, o empregador admitiu, de forma inequívoca, o atraso no pagamento das verbas rescisórias.

Foram alcançados pela conduta irregular do empregador os seguintes trabalhadores:





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 15/02/2019, após constatado que o empregador demitiu os funcionários por conta do embargo do estabelecimento pelo IBAMA (conforme informações do empregador), bem como após constatado que o empregador mantinha empregados sem registro e com atraso de salários, o empregador foi informado por esta fiscalização que iríamos acompanhar o pagamento das rescisões aos empregados no dia 18/02/2019. O empregador foi notificado, ainda, dentre outras obrigações, a registrar os empregados e efetuar o pagamento de salários em atraso. No dia designado, 18/02/19, o empregador informou que não conseguiu a quantia suficiente para o pagamento, e informou que não foi possível fazer todos os registros. O empregador foi então notificado novamente para apresentar alguns documentos pendentes no dia 20/02/2019, às 15:00h, na sede da Procuradoria do Trabalho de Boa Vista-RR.

Posteriormente, em 20/02/2019, o empregador foi notificado a regularizar os contratos de trabalho de alguns trabalhadores, bem como foi notificado a informar o CAGED dos empregados até o dia 27/02/2019.

O MPT e DPU firmaram TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) com o empregador, estipulando prazo (15/03/2019) para pagamento das verbas rescisórias e dos salários em atraso, bem como foram estipuladas outras obrigações, sob pena de multa, além de ter sido fixado o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) a título de dano moral coletivo.

Além do TAC, o MPT e DPU firmou Termo de Transação Extrajudicial com o empregador e o empregado acidentado, estipulando danos morais individuais.

Por fim, foram lavrados os autos de infração acima relacionados e a Notificação para Comprovação do Registro do Empregado nº 4-1.681.173-6 (prazo em andamento), os quais serão enviados via postal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) CONCLUSÃO

Embora o GEFM tenha encontrado irregularidades trabalhistas no estabelecimento auditado, não foi constatada a submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo. Não se identificou, com efeito, a existência de trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes de vida e trabalho ou restrição da locomoção dos obreiros.

Cabe ressaltar que o fato de o empregador ter demitido os trabalhadores antes do início da ação fiscal, em 12/02/2019, dificultou a verificação de outras irregularidades além das que foram constatadas durante a ação fiscal.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

É o relatório.

Brasília/DF, 26 de março de 2019.

Auditor Fiscal do Trabalho – CIF [REDAZIDA]

J) ANEXOS:

- I. Notificação para Apresentação de Documentos – NAD;
- II. Cópias dos autos de infração lavrados;
- III. Termo de Ajuste de Conduta;
- IV. Termo de Transação Extrajudicial.